

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 055/2021-A

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

13/12/2021 (SEGUNDA-FEIRA) - 16:30 HORAS

1 - 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 054/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15747.

2 - 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 189/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 25 de março de 2013, e dá outras providências. Processo nº 15906.

3 - 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 226/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.402, de 17 de julho de 2020. Processo nº 15956.

4 - 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 227/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 19.580.000,00 (dezenove milhões quinhentos e oitenta mil reais), e dá outras providências. Processo nº 15957.

5 - 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 232/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o Poder de Polícia Administrativa para o funcionamento e ocupação de solo e dá outras providências. Processo nº 15963.

6 - 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI N° 233/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a Lei Municipal nº 5.102, de 29 de setembro de 2017, para explicitar a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga e dá outras providências. Processo nº 15964.

7 - 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 234/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Implementa a segregação da massa dos servidores públicos municipais de Rio Claro, redefine a taxa de administração do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, autoriza a concessão de empréstimos pelo IPRC e dá outras providências. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL**. Processo nº 15965.

8 - 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 235/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, altera dispositivos da Lei Complementar nº 146, de 12 de maio de 2020, da Lei Complementar nº 94, de dezembro de 2014 e da Lei Municipal nº 4.099, de 14 de setembro de 2010 e dá outras providências (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>) **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**. Processo nº 15966.

9 - 2<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 147/2021-A - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Acrescenta o Inciso III ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.725, de 22 de abril de 2014. Processo nº 15854.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 164/2021 - IRANDER AGUSTO LOPES** - Cria o Programa de treinamento no atendimento telefônico para a Administração Pública. Processo nº 15874.

11 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 166/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Financeira no Município de Rio Claro. Processo nº 15876.

12 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 167/2021 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E RODRIGO APARECIDO GUEDES** - Altera o item "a" do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.573, de 23 de setembro de 2005. Processo nº 15877.

13 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 175/2021 - ADRIANO LA TORRE** - Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas no site oficial da Câmara Municipal de Rio Claro-SP. Processo nº 15887.

\*\*\*\*\*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 054/2021

PROCESSO N° 15747

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Claro e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro, constante do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura de Rio Claro, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos do Município, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes no Anexo Único da presente Lei.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Cultura de Rio Claro, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos do Município, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único da presente Lei.

Artigo 3º - Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

### EIXO I - GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

META I - Permanência, fortalecimento e reestruturação da Secretaria de Cultura

META II - Ampliação do orçamento destinado à Gestão Cultural por meio da Secretaria de Cultura

META III - Adequação, modernização, melhoria e ampliação de equipamentos culturais públicos

META IV - Cadastrar, mapear e gerar indicadores do setor e da gestão cultural de Rio Claro

META V - Ampliar as ações de interface com outras Secretarias Municipais e órgãos do Governo Municipal, Estadual e Federal

META VI - Melhorar e ampliar as ferramentas de comunicação e divulgação das ações realizadas no Município

META VII - Fortalecimento, criação, desburocratização, inovação e revisão de legislações ligadas ao setor cultural

### EIXO II - FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL

META I - Implementar e garantir a manutenção dos Editais de fomento à arte e à cultura de Rio Claro

META II - Fortalecimento da Lei de Incentivo de Rio Claro

META III - Parcerias com o Terceiro Setor para administração dos espaços e atividades da cultura

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EIXO III - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA

META I - Ampliar a oferta de atividades de formação, capacitação e pesquisa na área da cultura e das artes

## EIXO IV - DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO

META I - Viabilizar a circulação e a difusão de produções culturais por meio da utilização de espaços e equipamentos existentes, adequando os às necessidades técnicas mínimas para melhor atender os artistas, produtores e agentes culturais

## EIXO V - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA

META I - Ampliar as políticas públicas do setor cultural e da economia criativa, visando a geração de emprego, renda e oportunidades

## EIXO VI - DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURA

META I - Respeitar e promover a diversidade e a transversalidade cultural no Município, livre de qualquer tipo de ato discriminatório, censura, preconceito ou outra forma de agressão e impedimento da liberdade de expressão

## EIXO VII - PATRIMÔNIO CULTURA E MEMÓRIA

META I - Preservar e difundir o Patrimônio Cultural e a Memória de Rio Claro.

Artigo 4º - Os planos plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município de Rio Claro, disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura.

Artigo 5º - O Plano Municipal de Cultura, poderá ser objeto de atualização, após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura, precedida de consulta pública.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 10/12/2021 - Maioria Absoluta.

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

## Estado de São Paulo

KÖLNISCHE KIRCHEN - PLAN UND GRUNDRISS = 2124

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

Ampliar o orçamento da SMC, sem contabilizar recursos vinculados (emendas, convênios e repasses), visando 1 chegar em 2030 com destinação à execução orçamentária referente a 0,9% do orçamento Municipal (Fonte 1 de live movimentação, sem prejuízo das disposições da lei de Responsabilidade Fiscal)	Obrigatorio o mínimo de 0,9% do orçamento municipal (Fonte 1 de live movimentação)	Obrigatorio o mínimo de 0,9% do orçamento municipal (Fonte 1 de live movimentação)	Obrigatorio o mínimo de 0,9% do orçamento municipal (Fonte 1 de live movimentação)	Leis orçamentárias e relatório de orçamento empenhado x executado no exercício vigente
Definir mínimo de repasse do orçamento da SMC para o FMC	Mínimo de 1% do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura [definição e execução]	Mínimo de 1% do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura [definição e execução]	Mínimo de 1% do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura [definição e execução]	Site da Prefeitura de Rio Claro, site da Secretaria Municipal de Cultura, les orçamentárias e relatório orçamentário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças
AÇÕES:	3 Ampliar a gestão participativa dos recursos da SMC	Apresentação anual do uso dos recursos e dos investimentos realizados pela Secretaria da Cultura	Apresentação anual do uso dos recursos e dos investimentos realizados participativo do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, tendo como base o Plano Municipal de Cultura.	Apresentação anual do uso dos recursos e dos investimentos realizados pela Secretaria da Cultura
4 Vabilizar a captação de recursos por meio de programas existentes nas esferas federal, estadual e regional, bem como a iniciativa privada, organizações nacionais e internacionais e outros órgãos da Prefeitura	Captação mínima de 10% do orçamento destinado à SMC ao ano	Captação mínima de 10% do orçamento destinado à SMC ao ano	Captação mínima de 10% do orçamento destinado à SMC ao ano	Site da Prefeitura de Rio Claro, les orçamentárias e relatório orçamentário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças
AÇÕES:	5 Adequação, modernização, melhoria e ampliação de equipamentos culturais públicos	A SMC é responsável pela gestão direta de 10 equipamentos. São elas: Casarão da Cultura, Museu "Amador Bueno da Veiga", Reserva técnica do Museu da Pinacoteca, Espaço Philarmônico de Rio Claro, Gabinete de Leitura (Biblioteca pública municipal Lenyra Camargo Fracaroli), Centro Cultural Roberto Paiman, CEU (Centro de Esportes Unificados da M&P Praia), Biblioteca pública municipal Zezinha Quilici Tedesco, biblioteca pública municipal Profª Maria Victoria Alencar Jorge, Biblioteca pública municipal Profª Vanira Boin Prado. Muitos deles encontram-se com a estrutura precária, com falta de materiais permanentes, necessitando de investimentos estruturais diversos	RESUMO / IMPACTOS ESPERADOS:	Melhorar os equipamentos culturais existentes, tanto na manutenção bem como na atualização de equipamentos técnicos e profissionais visando atender às necessidades das ações elas desenvolvidas, bem como ampliar o número de equipamentos e com isso, ampliar o acesso aos bens culturais
META 03: ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS	RESUMO / IMPACTOS ESPERADOS:	RESUMO / IMPACTOS ESPERADOS:	RESUMO / IMPACTOS ESPERADOS:	RESUMO / IMPACTOS ESPERADOS:
SITUAÇÃO EM 2019:	1 Reforma, restauro e adequação dos equipamentos culturais, bem como sua manutenção conservativa	2 Obtenção de AVCB para todos os prédios da Secretaria de Cultura.	3 Aquisição de equipamentos e implementação de novas tecnologias que visam a melhoria dos serviços exercitados pelos funcionários da SMC	4 Requalificar, modernizar e catalogar os acervos das bibliotecas e salas de leitura e garantir a difusão e o acesso à informação por meio de novas plataformas (internet, wi-fi, auditórios, e-book, equipamentos e outros)
AÇÕES:	1 Adequações para tornar os equipamentos acessíveis a 5 pessoas com deficiência (obs.: prédios tombados têm limitações para receber a adequações)	100% do acervo catalogado	100% das bibliotecas e salas de leitura modernizadas	Número de equipamentos comprados, ações implantadas e wi-fi liberado e gratuito
AÇÕES:	5 Adequações para tornar os equipamentos acessíveis a 5 pessoas com deficiência (obs.: prédios tombados têm limitações para receber a adequações)	Contratação de projeto para as adequações visando acessibilidade e 20% dos equipamentos com acessibilidade	70% dos equipamentos com acessibilidade	Número de equipamentos reformados e requalificados

AÇÕES:

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6	Equipar os próprios públicos para receber pessoas com deficiências (libras, compradores especiais, livros, etc)	20% dos prédios equipados	40% dos prédios equipados	100% dos prédios equipados	Numero de equipamentos adequados	Numero de equipamentos em condições de receber PCD	SMC, SMC, CONSULT
7	Acesso livre e gratuito à internet (wi-fi) em todos os equipamentos culturais públicos	50% dos equipamentos	100% dos equipamentos		Número de equipamentos culturais com wi-fi gratuito	Número de equipamentos culturais com wi-fi gratuito	SMC, SMC, CONSULT, TI Prefeitura
8	Locação de carro, ônibus e utilitários para dar suporte aos eventos, realizações da SMC e promover o transporte de coletivos e grupos culturais da cidade.	Locação dos automóveis			Número e tipo das automóveis locadas.	Contratação dos serviços	SMC, SMC, CONSULT, Secretaria de Planejamento, Finanças, Central de Compras.
9	Viajarizar a instalação de uma unidade do SEC no Parque Lago Atuf	Unidade provisória instalada		Unidade definitiva em pleno funcionamento	Unidade em funcionamento	Unidade em funcionamento	SMC, SMC, SINCONVERGÊNCIA DE RIO CLARO
10	Promover o funcionamento do Estúdio público municipal do Centro Cultural, bem como a publicação de editorias para a gravação de CDs e projetos fonográficos	Mínimo de 10 produções fonográficas/ano	Mínimo de 10 produções fonográficas/ano	Produção fonográfica x artistas contemplados	Produção fonográfica x artistas contemplados	Publicação de editorias no site da SMC e projetos fonográficos lançados	SMC, SMC, CONSULT
<b>META 04: CADASTRAR, MAPEAR E GERAR INDICADORES DO SETOR E DA GESTÃO CULTURAL DE RIO CLARO</b>				<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b>			
SITUAÇÃO EM 2019: A SMC criou um cadastro online e mapeamento de artistas online, via site da Secretaria Municipal da Cultura, bem como intruções em um chamamento online para contratação nos programas de difusão realizados pela SMC. No Entanto, alguns contratos ainda não realizados presencialmente, como o cadastro nos Edifícios Municipais, Prêmio do Salão de Artes Plásticas, solicitações de cartas de amizade, declarações, agendamento dos espaços entre outros.				Mapear, fomentar e gerar indicadores culturais referentes à produção e ao consumo de arte e cultura no município			
				Informizar os processos de solicitações e serviços da SMC			
Nº	DESCRÍÇÃO	2022	2026	2030	MONITORAMENTO / AVAIIAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	RESPONSÁVEIS / ENVIDOS
1	Ampliar o acesso e número de cadastrados e mapeados em sistema online.	20% ref aos números de 2019	20% ref aos números de 2022	20% ref aos números de 2026	Número de cadastrados x mapeados	Relatório gerado pelo sistema	SMC, SMC, CONSULT
2	Possibilitar que a inscrição para a participação de projetos, editorias, mostras, prêmios e outros sejam informatizados e realizados em plataformas virtuais	100% dos projetos possíveis	100% dos projetos possíveis	100% dos projetos possíveis	Número de projetos inscritos x projetos aprovados	Plataformas virtuais da SMC	SMC, SMC, CONSULT, TI Prefeitura
3	Velabilizar plataforma virtual e tecnológica de gestão, mapeamento, cadastro, solicitações diversas.	50% concluído	100% concluído	Revisão e atualização do sistema 100% concluído	Cadastramento atuais x cadastros novos	Plataformas virtuais da SMC	SMC, SMC, CONSULT, TI Prefeitura
4	Informarização das secretarias da Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.	100% concluído	100% concluído	100% concluído	Dados completos e disponíveis no site da SMC	Plataformas virtuais da SMC	SMC, SMC, CONSULT, TI Prefeitura
<b>AÇÕES:</b>							
5	Cadastro de artistas e grupos culturais online, conteúdo plataforma pública para divulgação e eventos e atrações do município como também um banco de dados de pesquisas vinculadas ao tema			Manutenção e divulgação da plataforma.	Cadastramento atuais x cadastros novos	Plataformas virtuais da SMC	SMC, SMC, CONSULT, TI Prefeitura
6	Realizar pesquisa sobre hábitos culturais dos rodoviários, publicizando seus resultados e utilizando-os na elaboração e aperfeiçoamento de políticas públicas municipais de cultura	02 pesquisas realizadas biennalmente sendo: 01 com público em geral e 01 com jovens de 13 a 18 anos	02 pesquisas realizadas biennalmente sendo: 01 com público em geral e 01 com jovens de 13 a 18 anos		Pesquisas realizadas x número pessoas pesquisadas	Site da SMC, Imprensa	SMC, SMC, CONSULT, Imprensa
<b>META 05: AMPLIAR AS AÇÕES DE INTERFACE COM OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ORGÃOS DOS GOVERNOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL</b>				<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b>			
SITUAÇÃO EM 2019: Desde 2017 a SMC vem buscando parcerias com outras Secretarias Municipais com o intuito de difundir as atividades Culturais e procurar parceiros efetivos. Dessa então foram realizadas atividades nas praças municipais, projetos musicais nas escolas estaduais, apresentações culturais nas entidades sociais, atividades culturais nos novos bairros de casas populares, atividades que atendem crianças e jovens em medidas protetivas, entre outras ações.				Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, habitação, meio ambiente, desenvolvimento social e econômico, planejamento urbano e turismo			

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AÇÕES:	Nº	DESCRÇÃO	2022	2026	2030	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAÍLACAO	FONTE DE APERCÃO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS
AÇÕES:	1	Realizar ações com os órgãos da educação municipal, estadual e federal, desde o ensino infantil até superior, no desenvolvimento de atividades que instruem as artes no ensino, na aprendizagem, na pesquisa e na extensão, visando estimular o olhar crítico e a expressão artística-cultural para alunos e professores.	05 projetos anuais realizados	07 projeto anual realizado	10 projeto anual realizado	Projetos realizados em interface com outros órgãos	Materiais de divulgação e site da SMC	SMC, CONCULT e demais órgãos de cada área
AÇÕES:	2	Dialogar com a DRE para viabilizar projetos culturais em parceria com a Administração Municipal e agentes culturais do mundo.	Mínimo de um projeto realizado biennialmente	Mínimo de um projeto realizado biennialmente	Mínimo de um projeto público atendido	Número de projetos realizados x público atendido	Materiais de divulgação, site da SMC e divulgação da Diretoria Regional de Ensino	SMC, CONCULT e DRE
<b>MELHORAR E AMPLIAR AS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO</b>								
SITUAÇÃO:	EM 2019:	A SMC usa para divulgar suas ações a mídia impressa (folders, releases e reportagens em jornais locais), televisiva e radiofônica, e também pelo site oficial cultura.eclaro.gov.br, pelas redes sociais da Cultura, que são Instagram e Facebook.	2022	2026	2030	MONITORAMENTO / AVAÍLACAO	FONTE DE APERCÃO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS
AÇÕES:	1	Mantener o Site da SMC independente e exclusivo e ampliar as formas de divulgação das atividades culturais no município	Atualização do site oficial e movimento de redes Sociais	Atualização do site oficial e movimento de redes Sociais	Atualização do site oficial e movimento de redes Sociais	Número de acessos no site oficial e seguidores das redes sociais x seguidores	Site oficial e redes sociais da SMC	SMC, SMIC, CONCULT
AÇÕES:	2	Divulgar as atividades culturais públicas e privadas, visando ampliar o acesso e a geração de renda para o setor cultural	Sistema de cadastro e divulgação de atividades em funcionamento	Sistema de cadastro e divulgação de atividades em funcionamento	Sistema de cadastro e divulgação de atividades em funcionamento	Número de atividades cadastradas x divulgadas	Aplicativos, site oficial, redes sociais e demais plataformas utilizadas para divulgação	SMC, SMIC, CONCULT
AÇÕES:	3	Amplicar o número de folhers distribuídos e sua distribuição pela cidade	ampliação de 100% em relação a 2019	ampliação de 100% em relação a 2022	ampliação de 100% em relação a 2026	Número de folhers impressos e número de pontos distribuídos	Site da SMC	SMC, SMIC, CONCULT
<b>FORTALECIMENTO, CRIAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO, INOVAÇÃO E REVISÃO DE LEGISLAÇÕES</b>								
SITUAÇÃO:	EM 2019:	A legislações mais importante pro setor Cultural de Rio Claro consiste na Lei de Incentivo Fiscal para Projetos e a regulamentação do artista de rua. Sendo assim, muitas políticas já desenvolvidas necessitam ser garantidas através de projetos de Lei.	2022	2026	2030	MONITORAMENTO / AVAÍLACAO	FONTE DE APERCÃO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS
AÇÕES:	1	Análise e atualização das legislações e decretos vigentes do setor cultural, visando a desburocratização e o pleno atendimento das necessidades do setor	Uma reunião bimonthal para análise de necessidade do setor	Uma reunião bimonthal para análise de necessidade do setor	Uma reunião bimonthal para análise de necessidade do setor	Uma reunião bimonthal realizada com SMC e CONCULT	Divulgação e publicações em geral	SMC e CONCULT
AÇÕES:	2	Aprovação e atualização das legislações e decretos vigentes que visem a garantia das políticas públicas no município de Rio Claro.	Uma reunião bimonthal para análise de necessidade do setor	Uma reunião bimonthal para análise de necessidade do setor	Uma reunião bimonthal para análise de necessidade do setor	Uma reunião bimonthal realizada com SMC e CONCULT	Divulgação e publicações em geral	SMC e CONCULT
<b>EIXO 2: FINANCIAMENTO, FOMENTO, INCENTIVO CULTURAL</b>								
EIXO 2	FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL	GARANTIR POR LEI A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ACESSO AOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA E AMPLIAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC.	RELACAO COM AS METAS DO PNC:	1. 3. 8. 8. 9. 10. 11. 16 e 17	Fortalecer os Edifícios municipais, tornando-os sumas das principais ferramentas de financiamento e fomento cultural, estimulando a criação, produção,			
META 01:	IMPLEMENTAR E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS EDITAIS DE FOMENTO À ARTE E À CULTURA DE RIO CLARO - SP	8. 11. 51. 52 e 53						

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SITUAÇÃO EM 2019:							RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:		
	Nº	DESCRÍÇÃO	2022	2026	2030	INDICADOR / MONTANHAMENTO / AVAIAÇÃO	FONTE DE APERCÉO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS	
<b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>		O Programa de Fomento à Arte e Cultura de Rio Claro, os Editais Municipais, foi criado em 2018. O programa teve em seu primeiro ano 3 editais publicados, 31 projetos aprovados nas modalidades "Aperfeiçoamento técnico artístico", "Circulação de espetáculos e realização de eventos" e "Formação cultural" e um montante investido de 485 mil reais no ano de 2018. Em 2019, os mesmos editais foram publicados com uma mudança no edital de formação, que passou a ser um edital de contratação de sanguinários para manutenção das atividades de formação por 4 anos, no total foram aprovados 29 projetos, totalizando um investimento de R\$533 mil.		Plataforma 100% virtual para inscrição, 100% virtual para aferição de resultados		Revisão das plataformas virtuais	Plataforma em funcionamento x projetos inscritos	Site da SMC e plataforma digital	SMC, CONCULT
<b>AÇÕES:</b>		1. Fortalecer o Programa de Fomento à Cultura - EDITAIS MUNICIPAIS DE RIO CLARO		Aprovação do PL		Aprovação da Lei de Prestação de contas nas conferências Municipais		Lei sancionada	
2. Manter a manutenção dos Editais Municipais e sua regulamentação.		Ampliar o número de editais publicados anualmente, bem como os recursos a elas aportados		Ampliação de 10% referente a 2022 no número de editais e mínimo de 2% do orçamento da SMC destinado aos editais destinados aos editais		Ampliação de 10% referente a 2022 no número de editais e mínimo de 10% do orçamento da SMC destinado aos editais destinados aos editais		Número de editais publicados x projetos inscritos	
3. Realizar, com plena participação da sociedade civil e do CONCULT, fóruns temáticos para a discussão dos segmentos, ações e projetos a serem fomentados nos EDITAIS MUNICIPAIS no ano subsequente		Realização de forum temático, anualmente		Realização de fórum temático, anualmente		Fóruns realizados x número de participantes		Chamamentos dos fóruns, relatórios da SMC, publicação no Site da SMC e atas de reuniões	
4. Realizar cursos, oficinas, workshops e plantão de dúvidas, visando capacitar os agentes culturais participantes dos EDITAIS MUNICIPAIS		Mínimo de uma atividade anual		Mínimo de uma atividade anual		Número de atividades realizadas x número de participantes		Site da SMC e lista de presença	
<b>META 02: FORTALECIMENTO DA LEI DE INCENTIVO DE RIO CLARO</b>									
<b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>		A Lei de Incentivo de Rio Claro foi implementada no ano de 2007 e visa o fomento a projetos nas áreas da Cultura, Esporte, Saúde, Desenvolvimento social e Meio Ambiente. No entanto, até 2017, grande parte dos projetos aprovados era o esporte. A partir de 2018, com a ampla divulgação dessa lei, mais projetos passaram a ser encaminhados para avaliação e aprovação pela comissão para a área da cultura. No entanto, essa lei presta de uma forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com recursos públicos cada uma dessas áreas, para que nenhuma seja favorecida em detrimento da outra.		Revisar e adequar a Lei Municipal 3767/2007, le 3804/2007 e decreto 8148/2008 que tratam sobre o incentivo fiscal a projetos no município de Rio Claro visando a garantir o acesso à cultura a esse mecanismo de investimento nos projetos da área. Aprimorar esses instrumentos, legislação e normatização para a área da cultura. No entanto, essa lei presta de uma forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com recursos públicos		Revisar e adequar a Lei Municipal 3767/2007, le 3804/2007 e decreto 8148/2008 que tratam sobre o incentivo fiscal a projetos no município de Rio Claro visando a garantir o acesso à cultura a esse mecanismo de investimento nos projetos da área. Aprimorar esses instrumentos, legislação e normatização para a área da cultura. No entanto, essa lei presta de uma forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com recursos públicos		Revisar e adequar a Lei Municipal 3767/2007, le 3804/2007 e decreto 8148/2008 que tratam sobre o incentivo fiscal a projetos no município de Rio Claro visando a garantir o acesso à cultura a esse mecanismo de investimento nos projetos da área. Aprimorar esses instrumentos, legislação e normatização para a área da cultura. No entanto, essa lei presta de uma forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com recursos públicos	
<b>AÇÕES:</b>		1. Tomar o processo de aprovação e acompanhamento dos projetos aprovados pela Lei de incentivo mais transparente.		Plataforma 100% virtual para inscrição, acompanhamento e acompanhamento e prestação de contas		Revisão das plataformas virtuais		Plataforma existente x projetos inscritos	
2. Atualização da Lei e do Decreto regulamentador, estabelecendo uma percentagem dos recursos renunciados para os projetos da cultura.		100% da ação realizada		Alteração da lei e decreto regulamentador		Sancção da Lei alterada e atualização dos decretos regulamentares		SMC e CONCULT	
3. Realizar atividades de capacitação e plantão de dúvidas visando tender os interessados		Mínimo de uma atividade anual		Mínimo de uma atividade anual		Número de atividades realizadas x número de participantes		Site da SMC e lista de presença	
<b>META 03: PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR PARA ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS E ATIVIDADES DA CULTURA</b>									
<b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>		Legislação pertinente inexistente		Plataforma 100% virtual para inscrição, acompanhamento e acompanhamento e prestação de contas		Revisão das plataformas virtuais		Plataforma existente x projetos inscritos	
<b>AÇÕES:</b>		1. Aprovar Lei de Os para a cultura		Aprovação do PL		Alteração da lei e decreto regulamentador		Sancção da Lei alterada e atualização dos decretos regulamentares	
2. PROGRAMA DE MEIAS – TURNO INICIAIS DE QUINTA-FEIRA		Aprovação da lei e possíveis parcerias com o terceiro setor para atividades com a SMC		Aprovação da lei e possíveis parcerias com o terceiro setor para atividades com a SMC		Aprovação da lei e possíveis parcerias com o terceiro setor para atividades com a SMC		Site da SMC e lista de presença	

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EIXO 3	FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA	AMPLIAR O UNIVERSO DE ATUAÇÃO DOS ARTISTAS E APRECIADORES DA ARTE DA CIDADE DE RIO CLARO, POR MEIO DE OFERTA DE CURSOS, OFICINAS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO QUE GARANTAM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL	RELAÇÃO COM AS METAS DO PNC: 12, 13, 14, 17, 18, 28, 29, 35 e 36	QDS: 4, 8, 11, 10, 16 e 17		
					RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:	Possibilitar que artistas, agentes e produtores culturais possam se qualificar e consequentemente melhorar seus produtos e produções culturais, bem como o público consumidor de arte e cultura, que tenham acesso à atividades de formação e capacitação, visando ampliar conhecimentos e seu repertório cultural.
<b> META 01: AMPLIAR A OFERTA DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA NA ÁREA DA CULTURA E DAS ARTES</b>						
SITUAÇÃO EM 2019:	A SMIC realiza de forma permanente cursos de musicalização atendendo 750 alunos através das atividades de formação realizadas pela Orquestra Sinfônica e Banda Sinfônica de Rio Claro. Curso de canto coral e musicalização infantil através do projeto Guirá para 250 crianças; oficinas culturais, com aulas regulares, realizadas através da contratação de 15 oficineiros, nas áreas do teatro, circo, hula-hoop, coreografia, dança clássica e contemporânea, dança pura, idosos, cinema e literatura atendendo em média 1000 pessoas/mês. Outras oficinas, capacitações e cursos livres, são realizados ao longo do ano através de contratações pela SMIC e através de parceiras com OSC e o Governo do estado de SP. Uma das políticas de formação continuada do artista realizada pela SMIC é o Edital de Aperfeiçoamento Artístico, que possibilita a aperfeiçoamento artístico de grupos culturais. Em 2018, foram investidos 1,10 mil reais, em 11 prêmios. Em 2019, o Edital determina um prêmio de 75 mil para 5 projetos contemplados.					
EIXO 3	FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA	AMPLIAR A OFERTA DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA NA ÁREA DA CULTURA E DAS ARTES			INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAIAÇÃO	FONTE DE APERF.
AÇÕES:		DESCRITIVO	2022	2026	2020	RESPONSÁVEIS / ENVELHIDOS
1	Ampliar a oferta de atividades de formação artística e cultural com a realização de oficinas, cursos e seminários, contemplando a diversidade de públicos e expressões culturais	Mínimo de 3 por semestre	Mínimo de 3 por semestre	Mínimo de 3 por semestre	Número de cursos oferecidos x alunos atendidos	Site da SMIC e divulgação em geral SMIC E CONSULT
2	Oferta de cursos de formação cultural nas diversas expressões da cultura em caráter contínuado	Aumento de 25% no atendimento	Aumento de 40% no atendimento	Aumento de 50% no atendimento	número de vagas oferecidas x número de alunos atendidos	Site da SMIC e divulgação em geral SMIC E CONSULT
3	Manutenção do edital de aperfeiçoamento artístico cultural.	Aumentar o valor investido nesse edital em pelo menos 10% do valor total e consequentemente aumentar o número de contemplados.	Aumentar o valor investido nesse edital em pelo menos 10% do valor total e consequentemente aumentar o número de contemplados.	Aumentar o valor investido nesse edital em pelo menos 10% do valor da 2026 e consequentemente aumentar o número de contemplados.	Valor investido x projetos contemplados	Site da SMIC e divulgação em geral SMIC E CONSULT
4	Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, sistema S, universidades públicas e privadas para a oferta de cursos e capacitações na área cultural	Mínimo de 2 parcerias por ano	Mínimo de 2 parcerias por ano	Mínimo de 2 parcerias por ano	Parcerias realizadas x projetos favoráveis	Site da SMIC e divulgação em geral SMIC E CONSULT
<b>PROJETO DE LEI N.º 10.123/2019 - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO CLARO SP - 2021/2030</b>						
EIXO 4	DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPÓRTO	UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS RIO-CLARENSES À ARTE E À CULTURA, QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO E PERMITIR AOS FAZEDORES DE CULTURA O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS PARA A PRODUÇÃO CULTURAL	RELACION COM AS METAS DO PNC: 4, 8, 11, 19, 21, 22, 24, 25, 28 e 29	QDS: 3, 4, 8, 10, 16 e 17	RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:	Ampliar o acesso à produção cultural aos municípios, ampliando assim o repertório cultural e o acesso à cultura. Ofertar espaços e equipamentos qualificados e preparados com as necessidades técnicas mínimas para viabilização de contratações artísticas
SITUAÇÃO EM 2019:	A Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro realiza difusão e circulação por meio de festivais, mostras, atividades culturais descentralizadas e programação de fomento (Editais Municipais), essas atividades são realizadas em diversos espaços, contemplando as mais variadas linguagens artísticas e segmentos culturais, atendendo as diferentes faixas etárias e níveis sociais. Além disso, oferece os equipamentos culturais com recursos técnicos e tecnológicos para os produtores artísticos que queiram realizar e promover sua arte, garantindo qualidade às atividades culturais, bem como o atendimento às necessidades técnicas básicas.					
EIXO 4	DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPÓRTO	UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS RIO-CLARENSES À ARTE E À CULTURA, QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO E PERMITIR AOS FAZEDORES DE CULTURA O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS PARA A PRODUÇÃO CULTURAL	RELACION COM AS METAS DO PNC: 4, 8, 11, 19, 21, 22, 24, 25, 28 e 29	QDS: 3, 4, 8, 10, 16 e 17	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAIAÇÃO	FONTE DE APERF.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

<b>AÇÕES:</b> <p>1. Instituir um Programa de difusão artística e cultural, com calendário anual, que garanta a continuidade das atividades artísticas e culturais e promova a difusão destas nos diversos bairros do município e em seus distritos, para diferentes faixas etárias.</p> <p>2. Ampliar a programação oferecida nos estúdios culturais e espaços públicos, contemplando a produção local e intercâmbio, consolidando exposições e o uso interno, selecionadas pelo corpo técnico da Secretaria ou por editais culturais, conjuntamente a atividades educativas.</p> <p>3. Apoiar eventos e iniciativas de demanda espontânea da sociedade civil e de órgãos públicos que tenham conexão com as políticas culturais do município, considerando a representatividade dos segmentos, linguagens artísticas e territórios culturais.</p> <p>4. Fomentar a experimentação artística, envolvendo todas as linguagens (exibições, oficinas, cursos, encontros, etc.) em parceria com a rede pública de ensino.</p> <p>5. Permanência da lei que regulamenta a atividade do artista de rua e seu acompanhamento quantitativo e qualitativo.</p> <p>6. Divulgação de agenda mensal contendo o programação cultural de Rio Claro de forma online e através de flyers da Secretaria.</p> <p>7. Criação e implementação de Lei que regulamente e regularize a aplicação de impostos municipais para realização de feiras e ocupações artísticas e culturais, circos, atividades artísticas culturais de associações ou grupos independentes que apresentem proposta de contrapartida social aprovada pelo município.</p>	<p>Mínimo de 4 festivais no ano e 10 atividades descentralizadas</p> <p>Mínimo de 4 ações por mês</p> <p>Mínimo de 4 ações por ano</p> <p>Mínimo de 4 por ano</p> <p>Mínimo de 4 por ano</p> <p>Mínimo de 4 por ano</p> <p>Máximo de 8 festivais no ano e 50 atividades descentralizadas</p> <p>Máximo de 6 ações por mês</p> <p>Máximo de 8 por ano</p>	<p>Mínimo de 8 festivais no ano e 50 atividades descentralizadas</p> <p>Mínimo de 6 ações por mês</p> <p>Mínimo de 8 por ano</p> <p>Mínimo de 4 por ano</p> <p>Mínimo de 4 por ano</p> <p>Mínimo de 4 por ano</p> <p>Máximo de 8 festivais no ano e 50 atividades descentralizadas</p> <p>Máximo de 6 ações por mês</p> <p>Máximo de 8 por ano</p>	<p>Circulações realizadas x público atendido</p> <p>Programação oferecida x público atendido</p> <p>Número de ações realizadas x público atendido</p>	<p>Site da SMC</p> <p>Site da SMC e programação dos equipamentos</p> <p>Site da SMC e divulgação em geral</p> <p>Site da SMC, programações culturais e publicações</p> <p>Site da SMC</p> <p>Site da SMC</p> <p>Site da SMC, redes sociais, pontos de divulgação, imprensa, site da Prefeitura.</p> <p>Site da SMC</p> <p>Site da SMC</p>	<p>SMC, CONSULT</p> <p>SMC, CONSULT</p> <p>SMC, CONSULT</p> <p>SMC, CONSULT</p> <p>SMC, CONSULT</p> <p>SMC, CONSULT</p> <p>SMC, IMPRENSA, Câmara Municipal,</p> <p>SMC, CONSULT</p>
<b>EIXO 01: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA</b>		<b>PROJETO DE LEI: PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO CLARO - SP - 2021/2030</b>			
<b>EIXO 5</b> <b>5. AMPLIAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR CULTURAL E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E OPORTUNIDADES</b>	<b>AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA E INDUZIR ESTRATEGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS</b>			<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b> <p>Ainda não há levantamentos consolidados a respeito do número de empregos (físicos) a geração de renda (trabalhos temporários) provenientes do setor cultural. Estes dados começaram a ser mapeados por meio do numero de profissionais envolvidos direta e indiretamente nos programas de fomento a incentivo, eventos e ações. Apesar da qualidade dos serviços realizados, o setor ainda apresenta um grande número de trabalhadores informais que não apresentam registro como MEI (Micro Empreendedor Individual), nem reconhecimento de profissionalização por Sindicatos/Cooperativas do setor ou outra certificação.</p>	<b>RELACAO COM AS METAS DO PNC:</b> <p>8, 9, 11, 19, 51, 52 e 53</p> <p>ONS: 3, 9, 10, 11, 16 e 17</p>
	<b>LEI:</b> <b>LEI Sancionada</b>	<b>INDICADOR / METRAGEM / AVALIAÇÃO</b>	<b>RATES DE AFRÉCIO / ENROLVADOS</b>		
	<b>DATA:</b> <b>2022</b>	<b>2026</b>	<b>2030</b>		

1

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AÇÕES:	Possibilitar e estimular a venda de produtos culturais e criativos nos equipamentos e espaços públicos, feiras, parques e eventos, dando destaque à produção das comunidades e artistas locais	Aprovação de Lei que regulamente essas vendas			Aprovação de legislação específica	Site da SMC e lei sancionada	SMC, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Justiça
	Realizar exposições, feiras e festivais de produtos artesanais, culturais e criativos	Mínimo de 2 por ano	Mínimo de 3 por ano	Mínimo de 4 por ano	Ações realizadas x público atendido	Site da SMC, relatório a divulgação em geral	SMC, SMC, CONCULT
META 02: ARTICULAÇÃO COM O SETOR PRIVADO					RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:		
SITUAÇÃO EM 2019:					INDICADOR / MONTREMENTO / ANÁLISE	PONTOS DE APERFÍCIO	RESPONSABILIDADES / ENROLATOS
AÇÕES:							
1			2022	2026			
2							
<b>PROGRAMAS, ATIVIDADES, PROJETOS E PLANEJAMENTOS – PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO CLARO-SP – 2021/2030</b>							
EIXO 6 DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL	RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE, PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS			RELAÇÃO COM AS METAS DO PNC:			
META 01 Respeitar e promover a diversidade cultural no município, livre de qualquer tipo de ato discriminatório, censura, preconceito ou outra forma de agressão e impedimento da liberdade de expressão.							
SITUAÇÃO EM 2019: A SMC apóia totalmente as ações que valorizam a diversidade cultural e suas formas de se expressar, faltando maior envergadura orçamentária para ampliação de seus programas e ações.				RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:			
AÇÕES:				INDICADOR / MONTREMENTO / ANÁLISE	PONTOS DE APERFÍCIO	RESPONSABILIDADES / ENROLATOS	
1 Realizar momentos de formação em relação a necessidade de apoio à diversidade cultural para os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Sociedade Civil em geral	Mínimo de 5 ações por ano	Mínimo de 10 ações por ano	2026				
<b>PROGRAMAS, ATIVIDADES, PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO CLARO-SP – 2021/2030</b>							
EIXO 7 PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA	FORTALECER E INTENSIFICAR OS PROGRAMAS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA, À VALORIZAÇÃO, À DIFUSÃO E À SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	RELAÇÃO COM AS METAS DO PNC:					
		4, 5, 6, 18					
		28, 29, 31, 34					
		ODS: 4, 9, 10, 11,					
		16 e 17					
		e 41					

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

META 01: PRESERVAR E DIFUNDIR O PATRIMÔNIO CULTURAL E A MEMÓRIA DE RIO CLARO		SITUAÇÃO EM 2019:		RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:	
Nº	DESCRICAÇÃO	2022	2026	2030	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO
1	Fomentar, apoiar e difundir a cultura popular a partir da participação dos grupos de Coração, blocos e grupos de manifestação de Carnaval, peões de rede, capoeira e também na programação cultural do município	Mínimo de duas atividades por ano	Mínimo de duas atividades por ano	Mínimo de duas atividades por ano	Número de atividades x número de grupos participantes
2	Ampliar o Programa de Educação Patrimonial para as escolas municipais, estaduais com visitas monitoradas nos museus, exposições, monumentos nas praças públicas e patrimônios materiais	Mínimo de 4 ações por ano	Mínimo de 4 ações por ano	Mínimo de 4 ações por ano	Ações realizadas x público atendido
3	Contratar, por meio de concurso público cujo por contrato direta, profissionais da área de arquivologia e museologia	100% implantado	-	-	Relatórios da SMC
AÇÕES:	Criação de um programa que compreenda um percurso pelos espaços de patrimônio da cidade, trabalhando locais e atores sociais com importância histórica	Criação e implementação do programa de salvaguarda do patrimônio material e imaterial	Formatação de um produto de valorização da cultura local junto às faixadas históricas.	Número de atividades x número de grupos participantes	Site da SMC e imprensa local
	Implantação de um programa de salvaguarda do patrimônio material e imaterial no município, garantindo a ele ampla divulgação.	Escruta do projeto de Lei com participação do CONCULT e Sociedade Civil e aprovação na Câmara Municipal	Dividuição e implementação do programa	Número de proprietários que aderiram ao programa e seu investimento na preservação do bem	Site da SMC e imprensa local
5	Criação de um programa de sentido de IPTU para proprietários de Bens tombados como forma de garantir a sua preservação e manutenção				

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 189/2021

PROCESSO N° 15906

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 25 de março de 2013, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.459, de 25/03/2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º São considerados de interesse social, aptos a assinar Convênio com o Município, conforme dispõe os Artigos 11 a 13 da Lei Complementar nº 128, de 07 de dezembro de 2017, os empreendimentos destinados à implementação de loteamentos e construção de conjuntos habitacionais vinculados à política municipal de habitação implantados por agentes públicos, entidades privadas e/ou cooperativas, financiados por Agente Financeiro ou pelo próprio empreendedor, que atendam a famílias com renda familiar de 0 (zero) a 06 (seis) salários-mínimos, cujo cadastro de mutuários fique a cargo da Secretaria Municipal de Habitação, num mínimo de 40% dos cadastrados.

§ 1º - Para fazer jus aos benefícios oriundos do convênio firmado, deverão ainda os empreendedores destinarem 3% dos lotes, a título de doação, como bens dominiais ou patrimoniais, para a formação de um banco de terras de propriedade do Município de Rio Claro, que serão direcionados a Secretaria Municipal de Habitação para a produção exclusiva de habitação de interesse social.

§ 2º - O loteador providenciará o registro junto ao Cartório de Imóveis correspondente, da doação dessas áreas dominiais, em nome do Município de Rio Claro"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 10/12/2021  
- Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 226/2021

PROCESSO Nº 15956

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.402, de 17 de julho de 2020).

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.402, de 17 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica denominada de "Professora Lucia Helena Ferreira Camargo", a Creche Municipal Pró Infância Araucária, localizada na Avenida 70 com a Rua 5, Bairro Jardim Araucária".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 10/12/2021  
- Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 227/2021

PROCESSO N° 15957

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 19.580.000,00 (dezenove milhões quinhentos e oitenta mil reais), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 19.580.000,00 (dezenove milhões quinhentos e oitenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1838	
01	Poder Executivo	
01.07	Secretaria Municipal de Educação	
01.07.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.2001.2250	Manutenção da Unidades Escolares	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 3.500.000,00
RECURSO PRÓPRIO		
FICHA	2269	
01	Poder Executivo	
01.07	Secretaria Municipal de Educação	
01.07.03	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E CRECHES	
12	Educação	
12.365	Ensino Infantil	
12.365.2001.2300	Manutenção da Unidades Escolares - Pré Escola	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.400.000,00
RECURSO PRÓPRIO		
FICHA		
01	Poder Executivo	
01.07	Secretaria Municipal de Educação	
01.07.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.2001.1001	Construção, Reforma e Ampliação	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	R\$ 4.180.000,00
RECURSO PRÓPRIO		

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

<b>FICHA</b>	<b>1861</b>
01	Poder Executivo
01.07	Secretaria Municipal de Educação
01.07.04	FUNDEB
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.2001.2303	Desenvolvimento e Implementação de RH Ensino Fundamental
<b>3.1.90.11</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.500.000,00</b>
<b>RECURSO ESTADUAL</b>	

<b>FICHA</b>	<b>1867</b>
01	Poder Executivo
01.07	Secretaria Municipal de Educação
01.07.04	FUNDEB
12	Educação
12.365	Ensino Infantil
12.365.2001.2304	Desenvolvimento e Implementação de RH Educação Infantil
<b>3.1.90.11</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 3.500.000,00</b>
<b>RECURSO ESTADUAL</b>	

<b>FICHA</b>	
01	Poder Executivo
01.07	Secretaria Municipal de Educação
01.07.04	FUNDEB
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.2001.XXXX	Manutenção do FUNDEB
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.500.000,00</b>
<b>RECURSO ESTADUAL</b>	

**TOTAL.....R\$ 19.580.000,00**

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais e Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios e Estaduais e de Anulação Parcial de Dotações de acordo com art. 43, §1º, incisos. II e III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## I - Excesso de Arrecadação

Excesso de Arrecadação Disponível (FUNDEB)..... R\$ 8.000.000,00

## II - Anulação Parcial de Dotações

<b>FICHA</b>	<b>2976</b>	
01	Poder Executivo	
01.07	Secretaria Municipal de Educação	
01.07.04	FUNDEB	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.2001.2251	Transporte de Alunos	
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>
<b>RECURSO ESTADUAL</b>		

<b>FICHA</b>	<b>170</b>	
01	Poder Executivo	
01.07	Secretaria Municipal de Educação	
01.07.03	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E CRECHES	
12	Educação	
12.365	Ensino Infantil	
12.365.2001.2297	Desenvolvimento e Implementação de RH Creche	
<b>3.1.90.11</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>		

<b>FICHA</b>	<b>178</b>	
01	Poder Executivo	
01.07	Secretaria Municipal de Educação	
01.07.03	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E CRECHES	
12	Educação	
12.365	Ensino Infantil	
12.365.2001.2297	Desenvolvimento e Implementação de RH Creche	
<b>3.1.91.13</b>	<b>Obrigações Patronais - Intra Ofss</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>		

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

FICHA	2268	
01	Poder Executivo	
01.07	Secretaria Municipal de Educação	
01.07.03	EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E CRECHES	
12	Educação	
12.365	Ensino Infantil	
12.365.2001.2298	Desenvolvimento e Implementação de RH Pré Escola	
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra Ofss	R\$ 2.080.000,00
RECURSO PRÓPRIO		
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$ 19.580.000,00</b>

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 10/12/2021 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 232/2021

PROCESSO Nº 15963

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUNCIONAMENTO E OCUPAÇÃO DE SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

#### CAPÍTULO I

##### Seção I - Do Poder de Polícia Administrativa

**Art. 1º** - Considera-se exercício do Poder de Polícia a atividade da Administração Pública, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público ou coletivo ou concernente à segurança, higiene, saúde, ordem ou tranquilidade pública a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento utilizado para o exercício de quaisquer atividades de comércio, indústria, agropecuária, extração, prestação de serviços e similares.

**§ 1º** - Estabelecimento é o local onde são exercidas de modo permanente, temporário ou eventual, as atividades mencionadas no artigo 1º, inclusive as atividades de lazer e diversões.

**§ 2º** - Considera-se, ainda, estabelecimento, a residência da pessoa física, quando em razão de exercício profissional do morador seja necessário o acesso do público.

**§ 3º** - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a quaisquer atos, a serem respectivamente exercidos ou praticados no território do Município, nos limites de sua competência.

**Art. 2º** - O contribuinte da Taxa de Licença para Funcionamento é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou prática de atos sujeitos ao Poder de Polícia Administrativa do Município, e que em proveito próprio ou de terceiros, utilize de qualquer estabelecimento, nos termos do artigo anterior.

**§ 1º** - O profissional liberal autônomo de profissão regulamentada que, por conta própria, exercer a mesma atividade em mais de um local, pagará as Taxas devidas tão somente no estabelecimento da inscrição mais antiga.

**§ 2º** - São também responsáveis pelo pagamento das Taxas:

I - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "Shopping Center",

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"outlets", hipermercados, centro de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

## Seção II - Da Taxa de Licença para Funcionamento

**Art. 3º** - A Taxa de Licença para Funcionamento tem como fato gerador o efetivo exercício regular de Poder de Polícia Administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos, conforme disposições do artigo 1º.

**Art. 4º** - A base de cálculo da Taxa de Licença para Funcionamento é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

**§ 1º** - O cálculo da Taxa de Licença para Funcionamento será procedido com base nas Tabelas I, II e III que fazem parte integrante desta Lei, levando em conta os períodos e critérios nelas indicados.

**§ 2º** - Ao requerer a Licença de Funcionamento, o contribuinte fornecerá à Prefeitura os elementos e informações necessários à sua inscrição no cadastro fiscal.

**§ 3º** - Considera-se área ocupada e sujeita ao tributo, não só aquela construída, mas também a área adjacente, contígua ou não, utilizada pelo contribuinte industrial, comercial e prestador de serviço, para consecução dos seus fins.

**§ 4º** - Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de licença para funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

**Art. 5º** - A Taxa de Licença para Funcionamento será lançada pelo Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias com base nos elementos constantes no cadastro municipal.

**§ 1º** - Sua incidência será mensal ou anual, conforme o exercício da atividade seja eventual ou permanente, respectivamente.

**§ 2º** - Quando anual, considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

- I - na data do início relativamente ao primeiro ano de atividade;
- II - a 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

**§ 3º** - Ficará disponibilizada para o contribuinte, até a data do vencimento, a impressão da Taxa de Licença para Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, Taxa de Resíduo Sólido de Saúde, Taxa de Ocupação de Solo e o ISSQN Fixo no endereço eletrônico [www.rioclaro.sp.gov.br](http://www.rioclaro.sp.gov.br).

**§ 4º** - A Taxa de Licença para Funcionamento subordina-se à modalidade de lançamento de ofício, ressalvadas eventuais exceções previstas nesta Lei.

**§ 5º** - A Taxa de Licença para Funcionamento poderá ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo constar neste caso, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.

**Art. 6º** - Para a inscrição ou renovação da Taxa de Licença para Funcionamento, o contribuinte deverá apresentar ao Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias, de modo complementar:

- I - documento que comprove com exatidão a área ocupada pelo estabelecimento;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - declaração firmada pelo sócio gerente ou proprietário, de que as notas fiscais de venda de mercadorias sujeitas ao ICMS a consumidores residentes no município de Rio Claro, pertencem a estabelecimento filial localizado neste município. A apresentação desta declaração somente é obrigatória às filiais de estabelecimento cuja matriz se localiza em outros municípios, e que efetuam a venda a consumidores finais residentes neste.

§ 1º - Poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros dados, informações ou esclarecimentos necessários à fiscalização de tributos ou para fins estatísticos, na forma e prazo regulamentares.

§ 2º - Para acompanhar as informações determinadas no inciso II, a fiscalização municipal poderá se utilizar dos referidos documentos fiscais que regulam as operações do ICMS, utilizando-se de cópias autenticadas das respectivas notas fiscais dos compradores, como prova de irregularidade. Caso a fiscalização municipal venha apurar irregularidades nas operações, poderá executar os seguintes procedimentos:

- a) Lavratura de termo inicial de advertência e comunicação de irregularidade;
- b) Aplicar as penalidades de cassação da Licença para Funcionamento, previstas no artigo 31.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o Contribuinte deverá manter a área ocupada pelo estabelecimento atualizada, solicitando as alterações necessárias junto ao Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua ocorrência.

**Art. 7º** - A Taxa de Licença para Funcionamento deverá ser recolhida tomando-se por base a UFM vigente na data do lançamento.

§ 1º - Não será cobrada a Taxa de Licença para Funcionamento em caso de transferência de contribuintes do ISSQN com estabelecimento fixo, sujeitos ao recolhimento da taxa em valor anual fixo.

§ 2º - A Taxa de Licença para Funcionamento será arrecadada antes do início das atividades ou prática dos atos sujeitos ao poder de polícia, ressalvadas as hipóteses para as quais esta Lei ordenar outras épocas de arrecadação.

**Art. 8º** - A inscrição, o encerramento e a alteração no Cadastro Mobiliário deverá ser promovida pelo contribuinte no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do início, encerramento ou alteração, respectivamente.

§ 1º - O contribuinte poderá ser inscrito de ofício no cadastro mobiliário, pela autoridade, para efeito de lançamento e cobrança das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia e outros tributos incidentes, sem prejuízo da obrigação de obter regular licença;

§ 2º - Inscrito de ofício, será o contribuinte notificado a regularizar a sua licença no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de imediato encerramento de suas atividades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º - A Administração poderá promover, de ofício, alterações cadastrais e cancelamentos de inscrições, mediante despacho fundamentado.

§ 4º - Nos casos de inscrição e alteração cadastral de ofício, a municipalidade poderá celebrar convênio ou termo com os demais entes da federação, por sua administração direta, indireta ou delegada, inclusive seus contratados ou autorizados, para fins de utilização de programas

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

eletrônicos, de transferência e certificação de documentos, assim como para o acesso, recíproco ou não, a informações contidas em cadastros públicos ou privados de pessoas físicas, jurídicas, bens móveis ou imóveis, atividade econômica, e outros de interesse da administração pública.

**Art. 9º** - A Taxa de Licença para Funcionamento também é devida:

I - por depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias;

II - para atividades desempenhadas em endereço somente para correspondência, ou para o exercício de comércio ou serviço virtual cadastradas como Pessoa Jurídica.

**Art. 10** - A Taxa de Licença para Funcionamento será recolhida em parcela única com desconto de 10% (dez por cento) até o vencimento.

**§ 1º** - A pedido do contribuinte, a Taxa de Licença para Funcionamento poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes mensais e consecutivas, sem o desconto de 10% (dez por cento).

**§ 2º** - Na ocasião da inscrição inicial, a Taxa de Licença para Funcionamento será cobrada em valor proporcional aos meses que restam para o término do exercício corrente, a partir do mês que se deu o início da atividade, incluindo o mês da inscrição.

I - Cada mês corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor integral da taxa;

II - Será considerado como mês cheio as frações de meses, sendo atribuído 1/12 (um doze avos) para cada mês;

**§ 3º** - Por ocasião do encerramento da atividade, o recolhimento será efetuado de modo proporcional aos meses do exercício em que o contribuinte manteve seu cadastro ativo no município, desde que o protocolo seja realizado no ano em que se deu o encerramento.

I - Cada mês corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor integral da taxa devida;

II - As frações de mês serão consideradas como meses inteiros;

**§ 4º** - Caso o vencimento das taxas se der aos sábados, domingos ou feriados, fica o pagamento prorrogado até o próximo dia útil.

**Art. 11** - O recibo da Taxa de Licença para Funcionamento, devidamente quitado, deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

**Art. 12** - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da Taxa de Licença para Funcionamento dos prestadores de serviço, com estabelecimento, das seguintes atividades: sapateiro, faxineiro, cozinheiro, bordadeira, crocheteira, carroceiro, cobrador, empalhador, ferreiro, lavadeira, passadeira, vidraceiro, jardineiro e borracharia de bicicleta.

**Parágrafo Único** - Somente será concedido licença para carroceiros que estiverem cadastrados previamente no programa de redução gradativa de acordo com o Artigo 40 da Lei Municipal nº 5.291, de 11/06/2019.

**Art. 13** - Ficam isentos da Taxa de Licença para Funcionamento:

a) As pessoas físicas estabelecidas em sua própria residência, desde que não mantenham portas abertas para o público em geral;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- b) Hospitais, casas de saúde, casas de socorro múltiplo e casas de caridade desde que tenham fins humanitários e assistenciais, porém sem finalidade lucrativa;
- c) Associações de pais e mestres vinculadas às escolas;
- d) Microempreendedor Individual – MEI;
- e) Templos de qualquer culto;
- f) Clubes de serviços, esportivos, recreativos, culturais e sem finalidade lucrativa devidamente comprovada e desde que não remunerem seus diretores;
- g) Condomínios horizontais e verticais.
- h) Associações e entidades sem finalidade lucrativa devidamente comprovada e desde que não remunerem seus diretores.

**Art. 14** - Poderão ser cancelados os débitos referentes às Taxas de Licença para Funcionamento, lançados no período posterior ao do encerramento das atividades do contribuinte, desde que comprove a cessação com documentos hábeis, sem prejuízo das custas processuais e das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Único** - Entende-se por documentos hábeis:

- a) registro em carteira profissional, somente no caso de contribuinte pessoa física;
- b) aposentadoria, para o contribuinte pessoa física;
- c) atestado de óbito do contribuinte pessoa física;
- d) mudança de município;
- e) cancelamento do CNPJ e/ou da Inscrição Estadual;
- f) a última nota fiscal emitida, após a baixa na JUCESP, devidamente analisada pelo Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.
- g) registro do Distrato Social na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e/ou registro em cartório, para empresas não inscritas no CNPJ.
- h) outro documento passível de análise pela autoridade competente.

## CAPÍTULO II - DOS HORÁRIOS E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 15** - Fica facultado aos estabelecimentos comerciais, localizados no município de Rio Claro, respeitando-se a legislação trabalhista em vigor, o funcionamento das 06:00 às 18:00 horas, de segunda à sábado, sendo esse denominado Horário Regular.

**§ 1º** - No período de 01 a 23 de dezembro o comércio poderá funcionar até às 22:00 horas, de segunda à sexta-feira, e aos sábados até às 18:00 horas.

**§ 2º** - No período de 01 a 31 de dezembro, os shoppings centers, supermercados e hipermercados terão seu funcionamento no horário normal, de segunda a domingo, com exceção dos dias 24 e 31 que será até às 20:00 horas, ficando expressamente proibida a prorrogação do referido horário.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até às 22:00 horas nas vésperas das datas abaixo discriminadas:

- a) dia das mães;
- b) dia dos namorados;
- c) dia dos pais;
- d) dia das crianças;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

e) dia da avó;

f) promoções organizadas pela Associação Comercial e Industrial de Rio Claro (ACIRC), Sindicato do Comércio Varejista, Sindicato das Empresas do Comércio, Shopping Center e pela Câmara dos Dirigentes Lojistas.

§ 4º - A Semana do Consumidor e as Feiras de Saldos e Balanços realizar-se-ão em datas e horários previamente fixados, respeitando-se as Leis de Regência.

§ 5º - A emissão do Alvará em Horário Regular deverá ser renovada sempre que ocorrerem modificações nas atividades ou nas características do estabelecimento, as quais deverão ser comunicadas à Municipalidade antes de sua ocorrência.

**Art. 16** - Os interessados que queiram manter seus estabelecimentos em funcionamento fora do Horário Regular deverão solicitar o Alvará de Funcionamento em Horário Especial e somente poderão funcionar após análise e expedição do documento pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial (DESURB), que deverá ser afixado em local visível à fiscalização.

§ 1º - Considera-se Horário Especial o exercício da atividade no horário compreendido entre as 18:00 horas e as 06:00 horas, de segunda à sábado e aos domingos em qualquer horário.

§ 2º - A taxa para o alvará expedido até às 22:00 horas será no valor de 50 (cinquenta) UFM.

§ 3º - A taxa para o alvará expedido após às 22:00 horas será no valor de 100 (cem) UFM.

§ 4º - Nos casos de bares e similares, o Alvará de Horário Especial seguirá as determinações contidas em lei específica.

**Art. 17** - Os shoppings, as galerias, o mercado municipal e os comércios onde são desenvolvidas outras atividades comerciais e de prestação de serviços anexas ao comércio principal são considerados Centros Comerciais e terão seus horários regulares de funcionamento definidos por regimento próprio.

**Parágrafo Único** - Os interessados que queiram manter seus estabelecimentos em Centros Comerciais funcionando fora do Horário Regular estabelecido por seu regimento deverão solicitar o Alvará de Funcionamento em Horário Especial e somente poderão funcionar após análise e expedição do documento por parte do DESURB, que deverá ser afixado em local visível à fiscalização.

**Art. 18** - É facultado à Prefeitura determinar condições para a concessão do Alvará para Funcionamento em Horário Especial, sendo que somente os contribuintes em dia com os tributos municipais poderão executar atividades em horário especial.

**Parágrafo Único** - As solicitações de Horário Especial serão analisadas e os alvarás expedidos pelo DESURB, assim como a cobrança da referida taxa.

**Art. 19** - A fiscalização dos Alvarás de Funcionamento de Horário Regular e Especial será realizada pelo DESURB com apoio de outros órgãos e instituições que se fizerem necessários.

**Parágrafo Único** - A inobservância de quaisquer dispositivos em relação ao Horário Especial sujeitará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Na primeira infração: multa no valor de 100 (cem) UFM;

II - Na reincidência: multa será aplicada em dobro;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**III** - Na terceira infração de igual natureza: suspensão temporária de atividade pelo período de 30 (trinta) dias e mais a multa aplicada em dobro da anterior;

**IV** - Verificada a quarta infração da mesma natureza, o órgão fiscalizador proporá o fechamento administrativo do estabelecimento, que será ou não acatado pelo titular do DESURB, se entender conveniente, seguindo os princípios da equidade e o decoro, tendo em vista o interesse público e a tranquilidade da população.

**Art. 20** - Ficam excluídos da Taxa de Licença para Horário Especial, os contribuintes das seguintes atividades:

- a) padarias e confeitarias;
- b) hotéis, motéis e pensões;
- c) distribuidores de leite;
- d) distribuidores de gás;
- e) despachos de empresas de transportes de produtos perecíveis;
- f) agências funerárias;
- g) de impressões de jornais;
- h) de serviços de transporte coletivo e agências de passageiros;
- i) farmácias e drogarias;
- j) as empresas estabelecidas em Zonas Industriais desde que funcionem ininterruptamente;
- k) lan-house;
- l) barbeiros e cabeleireiros;
- m) consultórios e clínicas veterinárias.

**Art. 21** - A Licença para Funcionamento em Horário Regular ou Especial será cassada e o estabelecimento fechado a qualquer tempo quando:

- a) houver desvio de finalidade;
- b) deixarem de existir as condições que legitimaram a concessão;
- c) o contribuinte, mesmo após sofrer penalidade, não atender no prazo fixado na notificação, as determinações para regularizar a situação do estabelecimento.
- d) a Notificação Preliminar terá prazo de, no máximo, 08 (oito) dias corridos para a regularização da ocorrência, podendo este prazo ser estendido à critério da fiscalização.

**§ 1º** - O encerramento das atividades e a cassação do Alvará de Funcionamento dar-se-ão após 08 (oito) dias corridos da aplicação da multa, caso a ocorrência não tenha sido regularizada.

**§ 2º** - O interessado, após a lavratura da Notificação Preliminar, poderá requerer a prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias com justificativa para a regularização da ocorrência; tal solicitação será analisada pelo DESURB.

## CAPÍTULO III - DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Art. 22** - Entende-se por ocupação de solo o espaço ocupado por balcões, mesas, barracas, tabuleiros, veículos e assemelhados ou qualquer outro tipo de ocupação de solo nas feiras, vias

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

e logradouros públicos, depósitos de materiais para fins comerciais, estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais permitidos pela Prefeitura, por prazo e a critério desta.

**Art. 23** - Sem prejuízo do tributo, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria colocados em locais não permitidos ou colocados em vias ou logradouros públicos sem o pagamento da devida Taxa de Licença para Ocupação de Solo.

**Art. 24** - A Taxa de Licença para Ocupação de Solo será periódica e recolhida de uma só vez, de conformidade com o prazo estabelecido e será recolhida antes do início da atividade.

**Art. 25** - A Taxa de Licença para Ocupação de Solo será calculada de conformidade com as Tabelas IV, V e VI anexas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - O valor da taxa de que trata este artigo, corresponderá ao valor da UFM do mês do respectivo pagamento.

§ 2º - Quando se tratar de início de atividade de qualquer natureza, a Taxa de Licença de Ocupação de Solo será cobrada de conformidade com a proporcionalidade, determinada nas Tabelas IV, V e VI.

§ 3º - Se a atividade for permanente, para o primeiro ano de funcionamento será aplicada 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, tomando-se como referência a Tabela anual.

## CAPÍTULO IV - DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU ESPORÁDICA

**Art. 26** - A licença para o exercício da atividade eventual ou esporádica será concedida previamente, desde que atendido o interesse público e a legislação específica.

§ 1º - Considera-se atividade eventual aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festeiros ou comemorações, em locais previamente autorizados pelo Município.

§ 2º - É considerada, também, atividade eventual, aquela exercida em instalação removível, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, exceto feirantes.

§ 3º - Considera-se atividade esporádica aquela exercida em período não superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º - Fica proibida a atividade eventual ou esporádica de comercialização de móveis ou acessórios mobiliários de qualquer tipo e finalidade, sejam para ambientes internos ou externos (como áreas de piscina, jardins, lazer, etc), nos logradouros e espaços públicos do Município de Rio Claro.

**Art. 27** - Serão definidas por Decreto as atividades que poderão ser exercidas, os locais de atividade eventual ou esporádica e os equipamentos que poderão ser utilizados.

**Art. 28** - A licença expedida para o exercício da atividade eventual e/ou esporádica tem caráter pessoal e intransferível.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO V - DA DÍVIDA ATIVA E REVISÃO DE LANÇAMENTO

**Art. 29** - Caso não concorde com o lançamento das taxas previstas nesta Lei, o contribuinte poderá apresentar solicitação de revisão do lançamento, até a data do vencimento do respectivo tributo, por meio de processo administrativo devidamente formalizado.

**Art. 30** - Caso o contribuinte não efetue o pagamento de seu débito dentro do exercício fiscal da respectiva incidência, far-se-á a sua inscrição em Dívida Ativa.

## CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 31** - As infrações às normas relativas à taxa de que trata o capítulo I desta Lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades, independentemente de outras sanções previstas:

I - Multa no valor de 100 (cem) UFM aos que não solicitarem a inscrição municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua ocorrência.

II - Multa no valor de 100 (cem) UFM aos que deixarem de efetuar a alteração dos dados cadastrais no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua ocorrência;

III - Multa de 100 (cem) UFM aos que deixarem de efetuar a atualização da área ocupada pelo estabelecimento junto ao Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias, quando ocorrerem alterações que resultem em aumento do valor da Taxa de Licença para Funcionamento.

IV - Multa no valor de 100 (cem) UFM aos que deixarem de efetuar o cancelamento da inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias da data do registro na JUCESP e/ou no Cartório de Registro ou baixa do CNPJ.

V - Multa no valor de 500 (quinhentas) UFM pela falta de apresentação do documento instituído no inciso II do artigo 6º;

VI - Multa no valor de 300 (trezentas) UFM quando decorrido o prazo estabelecido na Notificação Preliminar e constatado que o interessado não regularizou a ocorrência.

**Parágrafo Único** - As infrações acima e o boleto para o recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento deverão ser entregues para o proprietário da empresa; no caso de entrega para o escritório contábil este deverá apresentar uma procuração que o autorize a recebê-los.

**Art. 32** - O prazo para pagamento das multas é de 20 (vinte) dias corridos, a partir do lançamento.

**Parágrafo Único** - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 33** - As multas previstas nesta Lei poderão ser parceladas em até 30 (trinta) vezes, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFM.

§ 1º - O parcelamento deverá ser solicitado até a data de vencimento da cobrança.

§ 2º - Para o parcelamento será considerado o valor integral do lançamento, excluindo-se o desconto concedido nesta Lei.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

**Art. 34** - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais, a falta de pagamento da taxa de que trata o Capítulo I, Seção II desta Lei, na época de seu vencimento implicará a cobrança de acréscimos legais, conforme legislação específica.

**Art. 35** - O recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento fora do prazo sujeita o contribuinte à:

- a) Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da taxa devida, limitando o cálculo até o 30º (trigésimo) dia, do vencimento.
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração dele;
- c) Atualização monetária sobre o valor principal do crédito tributário, corrigido pelo índice IPCA fixado pelo IBGE.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** - Estão incluídas nesta Lei, como anexos, as Tabelas I, II, III, IV, V e VI.

**Art. 37** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto e entrará em vigor em 10 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 4.932/2015, de 23/12/2015.

**Art. 38** - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 10/12/2021  
- Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

TABELA I

## TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

TIPO DE ATIVIDADES/ÁREA OCUPADA	Por dia e/ou mês/unidade	Por ano/unidade
<b>I - INDÚSTRIA</b>		
Até 1.000 m <sup>2</sup>	***	100UFM
1.001 a 2.500 m <sup>2</sup>	***	200UFM
2.501 a 5.000 m <sup>2</sup>	***	400UFM
5.001 a 10.000 m <sup>2</sup>	***	600UFM
10.001 a 50.000 m <sup>2</sup>	***	800UFM
Acima de 50.000 m <sup>2</sup>	***	1.000UFM
<b>II - COMÉRCIO</b>		
Até 500 m <sup>2</sup>	***	70UFM
501 a 700 m <sup>2</sup>	***	100UFM
701 a 1.000 m <sup>2</sup>	***	150UFM
1.001 a 1.300 m <sup>2</sup>	***	200UFM
1.301 a 1.500 m <sup>2</sup>	***	350UFM
1.501 a 3.000 m <sup>2</sup>	***	500UFM
Acima de 3.000 m <sup>2</sup>	***	1.000UFM
<b>III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
Até 1.000 m <sup>2</sup>	***	70UFM
1.001 a 2.000 m <sup>2</sup>	***	140UFM
2.001 a 10.000 m <sup>2</sup>	***	210UFM
Acima de 10.000 m <sup>2</sup>	***	500UFM
<b>IV - MINERADORAS / EXTRAÇÃO DE ARGILA</b>	***	250UFM (valor único)
<b>V - BANCOS</b>		
Até 200 m <sup>2</sup>	***	800UFM
201 a 300 m <sup>2</sup>	***	1.600UFM
301 a 700 m <sup>2</sup>	***	1.800UFM
Acima de 700 m <sup>2</sup>	***	4.000UFM